



Câmara Municipal de Iuna

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 91 DE 2019



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES.

O prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a realização de eventos com sistemas eletrônicos ou ao vivo, de curta ou longa duração, em área de preservação ambiental, dentro ou fora do perímetro urbano.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento às seguintes penalidades, sem prejuízo de demais sanções cíveis, penais e ambientais cabíveis:

I - Interrupção do evento;

II - Multa no valor de 350 (trezentos e cinquenta) VRTE's, dobrada no caso de reincidência.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade de infração.

Art. 3º. O proprietário ou possuidor do imóvel onde se realizar o evento ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - Proibição de realização de eventos de qualquer natureza no local;

II - Multa de 350 (trezentos e cinquenta) VRTE's, dobrada em caso de reincidência.



Controladoria Geral da Câmara Municipal de Iuna



Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


ROGÉRIO CÉZAR

Vereador